



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Antares		
EMENTA: Recredencia o Colégio Antares , nesta capital, INEP 23245980, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 13068557-7	PARECER Nº 1755/2013	APROVADO EM: 10.09.2013

I – RELATÓRIO

Vera Lúcia Guimarães Coelho, diretora do Colégio Antares, nesta capital, mediante o processo nº 13068557-7, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida Instituição é integrante da rede privada de ensino, está sediada na Rua Professor Ocelo Pinheiro, 101, Papicu, CEP: 60.181-235, nesta capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 07.250.616/0002-40, e Censo Escolar nº 23245980.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Vera Lúcia Guimarães Coelho, diretora, Licenciada em Pedagogia, Registro nº 2245/87, e como secretária escolar, Ana Paula Araújo de Freitas, Registro nº 11446/05.

O corpo docente dessa Instituição é composto de 88 professores, dos quais, 05 são habilitados e 05 autorizados temporariamente, perfazendo um total de 94,31% de pessoal qualificado.

O acervo bibliográfico é composto de 2.151 exemplares.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são respectivamente Rafael Aguiar Ferreira Gomes, CREA nº 1324-D, e a Prefeitura Municipal de Fortaleza, através do registro sanitário atualizado.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, porquanto, o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1755/2013

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

O parecer da relatora é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0353/2013, da autoria da Assessora Técnica Maria do Socorro Maia Uchoa, e os dados insertos no SISP. Recomendamos a ampliação do acervo bibliográfico nos termos da Lei 12.244/2010.

Isso posto, conceda-se o recredenciamento do Colégio Antares, nesta capital, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2017, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de setembro de 2013.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE